



AVISO Nº 11942360, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

AVISO DE DISPENSA NÃO ELETRÔNICA Nº 02/2025

Fundamentação legal: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 25.530/2024

DADOS DO AVISO

Teresina, 09 de abril de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO	00044.002413/2025-04
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS DE PREÇOS	3 dias úteis após a divulgação deste aviso
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS	juridicosemec@pmt.pi.gov.br

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, torna pública para conhecimento dos interessados a realização de dispensa de licitação não eletrônica, nos termos do art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, e do art. Art. 3º, II do Decreto Municipal nº 25.530/2024, e disponibiliza canal para envio de propostas de preços pelos interessados.

OBJETO: fornecimento contínuo do gênero alimentício não perecível **sal refinado, iodado, para tempero**, a fim de garantir alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência (11762535)
Anexo II – Modelo de proposta de preços (11642878)



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 09/04/2025, às 14:07, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11942360** e o código CRC **D705F2AE**.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a compra emergencial do gênero alimentício não perecível **sal refinado, iodado, para tempero.**

1.2. Referido objeto destina-se a atender aos alunos da rede pública municipal de ensino efetivamente matriculados, durante o ano letivo de 2025, conforme especificações e quantidades contidas no item 3 e relação dos locais de entrega em Anexo Único deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. De partida, apontamos a essencialidade da compra emergencial em razão da necessidade de manutenção de alimentação escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025, tanto na zona rural quanto urbana, enquanto a Licitação de gêneros não perecíveis não tem processo concluído, o qual foi iniciado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 00044.002412/2025-31 em janeiro/2025 e até a presente data, não foi concluído.

2.2. Além disso, ressalta-se que na licitação mais recente, processo administrativo nº 00044.000652/2023-27/SEMEC/PMT, o item sal refinado foi fracassado, conforme informado no Despacho 506/2024 - SUPE-PCP-SEMA (ID original 10670571, juntar no processo atual e informar o ID), não havendo contrato vigente para seu suprimento às Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino.

2.2. Assim, objetiva-se atender dispositivo legal (Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII) que respalda a contratação direta por emergência, de empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios não perecíveis, para consumo dos cerca de noventa e cinco mil alunos da rede pública municipal de ensino, à administração Municipal de Teresina-PI, nos termos e condições a seguir explicitadas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CODIGO E-GOV	GÊNERO	UNID	QUANT.	EMBALAGEM	OBSERVAÇÃO
6313	Sal refinado, iodado, para tempero	Kg	28.000	Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM E PRAZOS

4.1. As empresas contratadas serão responsáveis por toda a logística de entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis, conforme prazo, quantidades e listagem com endereço fornecido através de planilha emitida pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Os técnicos ou empregados das Contratadas deverão se apresentar nas dependências das unidades devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

4.3. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em

embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

4.4. No ato do fornecimento do produto será feito, pelas Unidades de Ensino, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos. Além destas, outras características serão observadas como: peso, conservação, data de validade, resistência da embalagem, indicação da composição (ingredientes e rotulagem nutricional), registro no órgão competente, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos, no prazo máximo de 8hs, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: **nome da escola, endereço completo, produto a ser entregue com a marca, unidade, quantidade.** Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da Unidade de Ensino e assinatura de entregador.

4.6. Os itens serão aceitos provisoriamente pelo (a) **Diretor** em cada Unidade de Ensino, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 8 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do contrato a ser firmado será 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021.

6. PREVISÃO DE CUSTOS

6.1. A previsão/estimativa de custo com o fornecimento dos gêneros alimentícios não perecíveis é de **R\$ 49.840,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais)**, tendo como referência o os valores obtidos na licitação anterior, processo nº 00044.000652/2023-27.

7. FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela **Classificação Orçamentária:** 09001 . 12361 0009 2 . 611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001 . 12365 0008 2 . 610 - Melhoria da qualidade do atendimento educacional nos CMEIS; **Elemento de Despesa** – 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Fonte de Recursos** – 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.6. Entregar os produtos constantes deste Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

9.1.8. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 8 horas da recusa;

9.1.9. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades receptoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

9.2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

9.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

9.4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação

9.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contados da convocação;

9.6. Realizar a entrega do objeto conforme cronograma expedido pela CONTRATANTE.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

10.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através

do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

13. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O Contrato a que se refere este Termo não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do e Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

15.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

15.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

15.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.16 e 15.1.17;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8. Indenizações e multas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338/2004.

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

17. DAS EXIGÊNCIAS GERAIS

17.1. Os produtos deverão ser vendidos por fornecedor pertinente ao ramo do objeto, sem prejuízo do fornecimento do objeto, devendo a(s) contratada(s) promover (em) todas as medidas de proteção necessárias;

17.2. A contratada será a única responsável pela qualidade do produto a ser entregue, atendendo as determinações constantes do Decreto Municipal nº 15.122/2015, no que couber;

17.3. Os gêneros em sua forma industrial e comercial deverão ser identificados por meio de rótulos registrados segundo regulamento e legislação vigente, sendo obrigatória a correspondência entre as indicações da embalagem e o conteúdo, nos termos da Lei nº 8.078/90 e suas alterações;

17.4. No caso de produtos industrializados, só serão admitidos aqueles que estejam devidamente registrados em órgãos competentes junto ao Ministério da Saúde e rotulados segundo as disposições legais das normas vigentes;

17.5. É expressamente proibido o fornecimento de produtos e acondicionamentos distintos do objeto pretendido;

17.6. Quando exigido pela legislação, a empresa deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;

17.7. A recepção do objeto deverá obedecer aos seguintes critérios:

17.7.1. Caberá à CONTRATADA entregar o objeto em perfeitas condições de conservação e higiene;

17.7.2. Na aquisição do objeto deverá ser respeitado o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) da Unidade, embasado pelas Normativas Legislativas Ministério da Saúde. A CONTRATANTE solicitará a devolução da mercadoria e a substituição da mesma pelo fornecedor, caso esta não esteja dentro dos padrões estabelecidos;

17.8. O armazenamento do objeto deverá obedecer aos seguintes critérios:

17.8.1. A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo do objeto, compatível com as quantidades necessárias para o atendimento do contrato, devendo estar previsto estoque de segurança de produtos não perecíveis destinados à substituição, em eventuais falhas na entrega regular de gêneros;

17.8.2. O objeto necessário à execução do contrato deve ser estocado em locais apropriados e de forma adequada;

17.8.3. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde dos alunos, devendo ser obedecida à legislação vigente relativa às Boas Práticas de Fabricação;

17.9. O transporte do objeto deverá obedecer aos seguintes critérios:

17.9.1. O objeto deve ser transportado em veículos que atendam às especificações técnicas da legislação específica vigente;

17.9.2. Transportar os produtos devidamente acondicionados e em condições adequadas de apresentação, higiene, conservação e temperatura;

17.9.3. Manter a quantidade de veículos para transporte, em número suficiente e em condições adequadas de manutenção e higiene;

17.9.4. Cumprir os prazos e horários de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE;

17.9.5. Executar a higienização diária e conservação do veículo utilizado para transporte da alimentação, conforme a legislação vigente;

17.9.6. Os funcionários envolvidos no transporte deverão estar devidamente uniformizados, paramentados e aseados.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, eficácia do ato.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, independentemente da efetivação da entrega do objeto, por umas das modalidades elencadas abaixo:

19.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

19.1.2. Seguro Garantia;

19.1.3. Fiança Bancária.

19.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

19.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

19.4. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste contrato.

19.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contrarrecibo.

19.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 139, III, a, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

20. SUSTENTABILIDADE NA AQUISIÇÃO

20.1. Conforme as diretrizes da legislação vigente e das boas práticas de compras públicas sustentáveis, foi realizada a análise sobre a aplicabilidade de critérios de sustentabilidade na presente aquisição. Após avaliação, considera-se que:

20.1.1. A natureza do objeto não permite a inclusão de critérios ambientais relevantes sem comprometer sua finalidade ou disponibilidade no mercado;

20.1.2. A exigência de critérios sustentáveis poderia restringir a competitividade ou inviabilizar a aquisição, contrariando os princípios da administração pública.

21. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À ESSENCIALIDADE E LUXO

21.1. Verifica-se que o **sal iodado para tempero não se enquadra como bem de luxo**, pois:

21.1.1. Trata-se de um **produto essencial à alimentação humana**, sendo um insumo amplamente utilizado na preparação de alimentos;

21.1.2. Sua aquisição se fundamenta na necessidade de garantir o suprimento de gêneros alimentícios básicos, atendendo às diretrizes de segurança alimentar e nutricional para os alunos da Rede Municipal de ensino de Teresina;

21.1.3. O produto requerido não inclui especificações que o tornem um artigo de luxo, como embalagens especiais, marcas premium ou ingredientes adicionais dispensáveis à sua função básica.

21.2. Portanto, a aquisição do sal iodado justifica-se como uma demanda essencial, **não caracterizando despesa de luxo**, estando alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e necessidade administrativa.

22. UTILIZAÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Não é possível adotar o Sistema de Registro de Preços para esta aquisição, uma vez que a dispensa não ocorre por meio eletrônico, conforme disposto no art. 3º, § 3º do Decreto Municipal nº 25.530/2024.

23. PREFERÊNCIA POR MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

23.1. Conforme estabelecido pelo Art. 49 da LC nº 123/2006, não haverá tratamento diferenciado para participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), pois não se trata de dispensa de pequeno valor, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD 22 (11370822) e Justificativa para Dispensa de ETP (11426653).

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25. DO FORO

25.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias do Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

Teresina-PI, 19 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

NEUSA CAMILLA CAVALCANTE ANDRADE OLIVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/GAE/SEMEC/PMT

(Assinado eletronicamente)

NAIRENE KARLA DE SOUSA E SILVA
GERENTE EXECUTIVA/GAE/SEMEC/PMT

APROVO:

(Assinado eletronicamente)

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMEC/PMT



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Camilla Cavalcante Andrade Oliveira**, Técnica, em 19/03/2025, às 12:25, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Nairene Karla de Sousa e Silva**, Gerente de Assistência ao Educando, em 19/03/2025, às 14:02, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, Secretário Municipal de Educação, em 20/03/2025, às 08:20, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11762535** e o código CRC **0F09172B**.

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA FORNECIMENTO DE SAL REFINADO, IODADO, PARA TEMPERO.

Prezado(a)s,

Aos senhores representantes das empresas, com nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, solicitar proposta de preço, com validade expressa, para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo do gênero alimentício não perecível **sal refinado, iodado, para tempero**, a fim de garantir alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES INTEGRAIS, PRÉ ESCOLA, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, EJA, ESCOLAS DE ENSINO INTEGRAL, ESCOLAS CONVENIADAS E FILANTRÓPICAS, que deve ser encaminhada no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar do envio/emissão deste documento.

Solicitamos, ainda, número de telefone e endereço atualizados.

1. Os valores dos benefícios previstos para o período contratual, estão discriminados no Quadro 1 abaixo:

QUADRO 1 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

GÊNERO	UNID	QUANT.	EMBALAGEM	OBSERVAÇÃO
Sal refinado, iodado, para tempero	Kg	28.000	Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente contendo 1 kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.

1.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (SEMEC) estima aproximadamente o consumo de 1.500 kg, por mês, para o período contratado.

1.2 – A quantidade estimada de a serem disponibilizados às Unidades de Ensino é de 28.000 kg para o período de 12 meses de contrato.

1.3 – O quantitativo de Unidades de Ensino bem como dos quantitativos poderão variar ao longo da vigência do Contrato a ser firmado, em função das necessidades da PMT.

1.3.1 – A quantidade referida no item 1.2 não se trata do máximo permitido para contratação.

1.4 – As propostas dos interessados deverão considerar a despesa do transporte para objeto para as Unidades de Ensino, que ocorrerá conforme cronograma expedido pela SEMEC.

1.5. - A PMT não se vincula a executar o valor total estimado, uma vez que, ao longo da vigência do contrato, o consumo das Unidade de Ensino pode variar.

1.6 – A lista das Unidades de Ensino que receberão objeto, bem como seu endereço, encontram-se no Anexo Único do Termo de Referência.

QUADRO 2 – QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

GÊNERO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Sal refinado, iodado, para tempero	Kg	28.000		

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1. O valor global da proposta para o período contratual de 12 meses é de R\$_(valor por extenso).

2.2. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaro que, nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, seguros, fretes, transporte, tributos diretos e indiretos e outras despesas pertinentes ao objeto apresentado.

3.2. Declaro que a proposta atende às exigências e especificações contidas nesta proposta e no Termo de Referência.

Por fim, **solicitamos, que na proposta encaminhada contenha os seguintes itens:**

- a descrição do objeto, com valor unitário e total, se for o caso;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- endereços físico e eletrônico;
- telefone de contato;
- data e local de emissão da proposta;
- nome completo, assinatura e identificação do responsável/representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 28/02/2025, às 13:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11642878** e o código CRC **B335DF00**.

Referência: Processo nº 00044.002413/2025-04

SEI nº 11642878

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>